



LEI Nº 4725/2013

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DA ÁREA DE
TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a
Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar,
mediante as condições estipuladas nesta Lei e nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.916/97, à
empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.706.749/0001-76,
uma área de terreno denominada Rua D, com 506,45 m², localizada no Centro Empresarial
Paulo Frederico de Toledo.

Parágrafo Único – A área a ser doada tem as seguintes medidas e
confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta
Lei: “Área de terreno urbano (atual Rua D), com 506,45m², sendo 12,00m de frente para a
Rua B, 12,80m de fundos com a Rua Projetada A, 43,00m à direita, confrontando com a área
remanescente pertencente ao Município, e 40,70m à esquerda, confrontando com a Empresa
Enterplack Produtos Eletrônicos Ltda.”

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se exclusivamente à
ampliação das instalações da empresa Enterplack Produtos Eletrônicos Ltda.

Art. 3º - A donatária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para o
início da construção e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados a partir da data
da outorga da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município,
sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à donatária por quaisquer obras ou
benfeitorias feitas no imóvel.

P.L. nº 70/2013

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. - 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, devendo o Município solicitar administrativamente ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca a criação de uma Matrícula própria para o imóvel, a fim de poder outorgar a referida escritura de doação.

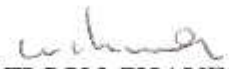
Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITCD, bem como, o consequente registro da escritura no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 23 de dezembro de 2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO